CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 15/03/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 30, DE __ DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios em Braille em bares, hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares de Vitória da Conquista, ficam obrigados a disponibilizar em seu estabelecimento, no mínimo, 02 (dois) cardápios em Braille para atendimento ao deficiente visual.

Art. 2º O cardápio de que trata o artigo anterior, deverá conter todas as informações encontradas nos cardápios convencionais.

Art. 3º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, estabelecerá a fiscalização municipal competente para o seu devido cumprimento e as penalidades decorrentes do não atendimento ao artigo acima mencionado, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

JUSTIFICATIVA

Este projeto objetiva proporcionar a igualdade, artigo 5º da Constituição Federal, promulgada em 1988. O deficiente visual enfrenta bastante obstáculos no seu dia, que começa desde a sua saída de casa, pegar uma condução, atravessar uma via pública, fazendo necessário sempre o auxílio de uma segunda pessoa.

O que não seria diferente ao entrar em restaurantes, bares ou similares, pois a escolha de qualquer lanche ou refeição se torna muito complicada, tendo que recorrer mais uma vez a ajuda de outra pessoa.

A disponibilização obrigatória de cardápios em Braille nos estabelecimentos exige um investimento mínimo dos empreendedores, mas ganho em inclusão social e autonomia para as pessoas com deficiência visual serão muito significativos

Vale ressaltar que é mais uma política de inclusão que torna obrigatório, sem estar criando grandes despesas para os estabelecimentos comerciais, porque a exigência é de, no mínimo, dois, não se está exigindo um em cada mesa. Acredito que dois cardápios em braile atenderá a necessidade para que, quando receber um deficiente visual, ele possa ter a autonomia de fazer a leitura e fazer seus pedidos, sentindo-se incluído naquele ambiente.

Sendo assim, por se tratar de medida de inclusão social e relevância para garantir mais dignidade a vida dos deficientes visuais, concito os Nobres Pares a votar favoravelmente a presente medida.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 27 de fevereiro de 2019.

Viviane Sampaio
Vereadora